

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sy

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL...

LEI N.º 1.012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONHECENDO NOSSOS RIOS, FAUNA E FLORA NO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa "Conhecendo Nossos Rios, Fauna e Flora" destinado aos alunos das escolas públicas municipais com o intuito de conscientizar sobre a importância destes para a vida humana.

**Art. 2º** O programa tem o objetivo de despertar a consciência da sociedade e alunos para desenvolver atividades e ações coletivas de conservação dos Rios, da Fauna e da Flora, adquirindo com isso a melhoria na qualidade de vida da população.

Art. 3º O programa deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I Propiciar aos alunos das escolas públicas do município de Rio Novo do Sul ES a oportunidade de conhecer os nossos Rios, a Fauna e a Flora colaborando assim com a sua formação e o seu desenvolvimento acadêmico como estudante e cidadãos;
- II Preparar e fornecer às escolas meios de levar os alunos para visita "in loco" nos principais pontos do município que possam agregar conhecimento sobre a importância dos Rios, da Fauna e da Flora;
- III Dar ampla divulgação do programa em todas as escolas do Município;
- IV Dar ampla divulgação do programa "Conhecendo Nossos Rios, Fauna e Flora" no site eletrônico http://www.rionovodosul.es.gov.br/ e rede social da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul ES.
- Art. 4º Compete a Secretária Municipal de educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente realizar, junto aos setores públicos que executarão o programa, a aquisição de materiais, para enriquecimento do projeto elaborado e discussão das ações, apresentação do projeto aos coordenadores das entidades no sentido de desenvolver trabalhos internos nas escolas, como palestras, exposições, dentre outras atividades.
- **Art. 5º** Para o cumprimento dessa Lei, será necessária a execução de ações:
- I Campanha de conscientização dos alunos/participantes sobre a relevância de ações para proteger os Rios, a Fauna e a Flora;
- II A busca de apoio em órgãos responsáveis pelo meio ambiente e organizações-nãogovernamentais - ONG'S, para execução do programa.

B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas públicas e privadas para execução deste programa, inclusive parcerias para ministrar cursos na área visando capacitar os coordenadores/professores das escolas e entidades que aderirem ao programa.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Normativo do Poder Executivo, no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Rio Novo do Sul (ES), 09 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.